

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001843/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041047/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010327/2017-00
DATA DO PROTOCOLO: 12/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOTEIS E SIMILARES DE OSORIO, CNPJ n. 89.692.123/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVONE FERRAZ TEIXEIRA;

E

SIND EMPREGADOS COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES P ALEGRE, CNPJ n. 92.964.980/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORLANDO LOURENCEL RANGEL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em comércio hoteleiro e similares**, com abrangência territorial em **Capão Da Canoa/RS, Osório/RS, Torres/RS e Tramandaí/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

Fica estabelecido, como salário normativo, em **1º de janeiro de 2017 o valor de R\$ 1.129,07** (um mil, cento e vinte e nove reais e sete centavos) e, a partir de **1º de fevereiro de 2017 será de R\$ 1.203,36** (um mil, duzentos e três reais e trinta e seis centavos), por mês, aplicatos a partir de fevereiro de 2017 e nos demais meses subsequentes da vigência desta convenção.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - MAJORAÇÃO SALARIAL

Será concedido aos empregados abrangidos pela presente Convenção, a partir de 1º de janeiro de 2017, reajuste salarial de 6,58 (seis vírgula cinquenta e oito por cento), relativo ao período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01 de janeiro de 2016. A correção incidirá, tão somente sobre a parcela salarial até o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) e em relação àqueles empregados que percebem acima deste valor, a parcela excedente poderá ser objeto de negociação entre o empregado e o empregador.

A majoração salarial deverá incidir sobre os salários vigentes em 01º de janeiro de 2016, integralizado a totalidade do ajuste anual concedido fixado pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – REGISTRO nº RS 001048/2016. O reajuste proporcional incidirá sobre o salário ajustado na contratação nos seguintes percentuais:

Tabela de Proporcionalidade

ADMISSÃO:	%
Admitidos até 31.01.2016	6,58
Admitidos de 01.02 a 28.02.2016	4,99
Admitidos de 01.03 a 31.03.2016	4,00
Admitidos de 01.04 a 30.04.2016	3,55
Admitidos de 01.05 a 31.05.2016	2,89
Admitidos de 01.06 a 30.06.2016	1,89
Admitidos de 01.07 a 31.07.2016	1,41
Admitidos de 01.08 a 31.08.2016	0,77
Admitidos de 01.09 a 30.09.2016	0,46
Admitidos de 01.10 a 31.10.2016	0,38
Admitidos de 01.11 a 30.11.2016	0,21
Admitidos de 01.12 a 31.12.2016	0,14

§ 1º O salário resultante da presente convenção coletiva será limitado, para o empregado mais novo na empresa, ao valor do salário do empregado mais antigo, que exerça o mesmo cargo ou função;

§ 2º Poderão ser compensados todos os aumentos, espontâneos ou coercitivos, concedidos no período revisando, com exceção daqueles decorrentes de término de aprendizagem, promoção, transferência de cargo ou função e equiparação salarial.

§ 3º As diferenças salariais decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho relativas aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho poderão ser pagas juntamente com as folhas salariais dos meses de JULHO e AGOSTO/2017, sem nenhum acréscimo de encargos.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO - ATRASO

Estabelece-se multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser pago pelo empregador que não efetuar o pagamento do salário nos prazos da Lei, limitada a multa ao valor do principal.

CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Se o pagamento do salário for efetuado em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento de salário em sexta-feira ou em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE CHEQUES

As empresas não poderão descontar dos empregados que exerçam, funções de garçon, caixa ou equivalentes valores correspondentes a cheques sem cobertura, errônea ou fraudulentamente emitidos pelos clientes, desde que o empregado os tenha recebido de acordo com as exigências da empresa, dadas por escrito e de acordo com as normas legais vigentes.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Estabelece-se multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento do 13º salário nos prazos da Lei, limitada a multa ao valor do principal.

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - QUEBRA-DE-CAIXA

Sempre que o empregado exercer a função exclusiva de caixa receberá um adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário básico a título de quebra de caixa. Fica convencionado que o valor recebido não integra o salário do empregado para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica estabelecido adicional de 50% (cinquenta por cento) para as primeiras duas horas e de 100% (cem por cento) para as horas subsequentes.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUENIO

Os integrantes da categoria profissional representada receberão, mensalmente, um adicional de 3% (três por cento) sobre o salário contratual, para cada cinco (05) anos ininterruptos de serviço prestado ao mesmo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o cumprimento do disposto nesta cláusula os empregadores que, sob o mesmo título (adicional por tempo de serviço ou quinquênio), estiverem pagando quantitativos em valor superior, poderão compensar as importâncias efetivamente pagas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O adicional fixado, embora constitua parcela integrante de remuneração, deverá ser sempre considerado e pago destacadamente, não servindo a composição do salário normativo estabelecido na cláusula terceira.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas pagarão um adicional noturno de 20% (vinte por cento) conforme a Consolidação das Leis do Trabalho.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho prestado em domingos e feriados, quando não compensado, será contraprestado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GORJETAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 13/05/2017 a 31/12/2017

1) As **empresas que NÃO COBRAM GORJETA OU TAXA DE SERVIÇO DOS SEUS CLIENTES poderão** acrescentar aos salários fixos de seus empregados, unicamente para efeitos legais de contribuição ou indenização (gratificações natalinas, férias, FGTS e INSS), a título de estimativa de gorjetas espontâneas, um valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário percebido pelo empregado, ou poderá optar pelo pagamento mensal de um adicional correspondente a 2% (dois por cento) do valor do salário normativo vigente da categoria.

2) As **empresas que COBRAM GORJETA OU TAXA DE SERVIÇO DOS SEUS CLIENTES** poderão reter, do valor correspondente ao cobrado ou do valor espontaneamente concedidos pelo cliente ao empregado, para custeio dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, os seguintes percentuais

a) 20% para as empresas inscritas em regime de tributação federal diferenciado (optantes pelo SIMPLES);

b) 33% para as empresas não inscritas em regime de tributação federal diferenciada

2.1) Os valores cobrados compulsoriamente dos clientes a título de gorjeta deverão, após a retenção acima, ser distribuído através da folha de pagamento de salários aos empregados, conforme os termos do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO firmado pela empresa e o sindicato dos empregados.

2.3) Caso **O EMPREGADO PERCEBA GORJETA ESPONTANEA** - importância concedida pelo consumidor ao empregado - poderá apresentar declaração firmada dos respectivos valores recebidos até o dia 20 de cada mês, para possibilitar a retenção por parte da empresa para o custeio dos encargos dos valores recebidos, conforme previsto no item 2, letras a e b.

3) Os empregados não contemplados nos ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO, firmados entre as empresas e o sindicato de empregados, farão jus a estimativa de gorjeta prevista no item 1.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HABITAÇÃO

Os empregadores fornecerão habitação gratuita aos seus empregados que residam fora da base territorial do Sindicato da categoria econômica, durante o período de 1º de dezembro de 2017 até 28 de fevereiro de 2018. O benefício aqui previsto será concedido para aqueles empregados que não tenham possibilidade de retornar diariamente para as suas residências.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

Para os empregados que residem fora da base territorial do Sindicato da categoria econômica, os empregadores fornecerão alimentação gratuita no período de 1º de dezembro de 2017 até 28 de fevereiro de 2018, quando coincidente o horário das refeições com aquele em que esteja sendo desenvolvido o trabalho do empregado.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando os contratos de experiência forem estipulados com prazo inferior a quinze dias e a extinção dos mesmos se operem por tempo fixado ou forem rescindidos sem justa causa, o empregado terá direito de receber, por dia de vigência do contrato, 1/15 (um quinze avos) do que receberia caso o mesmo tivesse vigorado por quinze dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIENCIA - READMISSÃO

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior,

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO

O empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa terá garantido salário igual ao dos empregados de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA - PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA INJUSTA

Quando invocada a justa causa para a despedida, o empregado será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores a aquisição do direito a aposentadoria voluntária ou por idade, junto a previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DELEGADOS OU REPRESENTANTES

Toda a empresa que contar com 10 (dez) ou mais empregados poderá ter um Delegado Sindical, eleito por Assembléia Geral de Trabalhadores, com a participação do Sindicato dos Empregados.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REMUNERAÇÃO DE REPOUSO E FERIADO - ATRASOS

No caso de atraso do empregado, em lhe sendo permitida a participação na jornada de trabalho, não caberá a aplicação de quaisquer penalidades ou descontos, a não ser a dedução do tempo do atraso.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇAS REMUNERADAS - EXAMES ESCOLARES

O empregador garantirá aos empregados estudantes o abono de faltas, em dias de prova, em estabelecimentos educacional devidamente reconhecido, inclusive quando se tratar de exame vestibular, admitindo-se um vestibular por semestre. O empregado deverá fazer a comunicação

prévia de 48 (quarenta e oito) horas ao empregador e comprovar, após, através de atestado fornecido pelo estabelecimento educacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GESTANTE

Concede-se abono de falta para a empregada gestante, a base de um dia por mês, para exame pré-natal, mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU ACOMPANHAMENTO MÉDICO-CLÍNICO DE FILHO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 1 (um) dia por mês, devidamente comprovado através de atestado médico, para internação hospitalar ou acompanhamento para consulta de filho, com idade de até 6 (seis) anos, ou inválido de qualquer idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AMAMENTAÇÃO

O horário destinado à amamentação, ou seja, meia hora por turno de serviço, poderá ser convertido em uma hora, sendo concedido no início ou término da jornada, à livre escolha da trabalhadora, desde que a mesma comunique por escrito e antecipadamente ao empregador.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SAQUE DO PIS

É assegurada aos empregados a dispensa do serviço em até meio jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social (PIS), ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso, exceto em relação às empresa que mantêm convênio com a Caixa Econômica Federal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador, devendo os empregados devolvê-los quando do término do contrato de trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

A Diretoria do Sindicato dos Empregados terá livre acesso ao local de trabalho de qualquer estabelecimento, desde que devidamente agendado com a direção da empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO DE EMPREGADOS

As empresas descontarão de todos os seus empregados, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a dois (02) dias de salário, um em cada mês, os quais deverão ser descontados nos meses de **JULHO e AGOSTO/2017** e recolherão aos cofres do 2º Convenente até o dia 10 do mês subseqüente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não recolhimento dos valores referidos nas datas aprazadas implicará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sem prejuízo de juros e correção monetária, a favor do 2º Convenente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer trabalhador integrante da categoria profissional poderá no período de **03 a 21 de julho de 2017**, opor-se ao desconto da contribuição assistencial, manifestação a ser efetuada, pessoalmente ou através de correspondência, perante o 2º Convenente na sua sede Rua Avaí, 63 Porto Alegre/RS ou nas suas subsedes nas seguintes datas: 03 a 12/07/2017 nas subsedes de Torres e Tramandaí (das 9 as 12 e das 13 as 16 horas) e 20/07/2017 nas subsedes de Capão da Canoa e Osório (das 9 as 12 e das 13 as 16 horas).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PATRONAL

As empresas recolherão para o Sindicato Patronal, a título de Contribuição Assistencial, 1/30 (um trinta avos) da folha de pagamento dos meses de **JULHO e AGOSTO de 2017** até o dia 10 do mês subseqüente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as empresas que não tenham empregados a Contribuição Assistencial Patronal mínima será de 10% (dez por cento) do salário normativo da data do recolhimento, em parcela única, de acordo com a alínea "e", do art. 513, da CLT, a ser recolhida até o dia **10 de AGOSTO de 2017**.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CATEGORIA PROFISSIONAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria profissional dos empregados representados pelo sindicato profissional conveniente.

IVONE FERRAZ TEIXEIRA
Presidente
SINDICATO DOS HOTEIS E SIMILARES DE OSORIO

ORLANDO LOURENCEL RANGEL
Presidente
SIND EMPREGADOS COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES P ALEGRE

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.